

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Câmara Mun. Dourados/MS

**Termo de Referência 67/2025**Pág. 000132Rub. 8**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2025	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	CHRISTOPHE ALVES DE SA	09/09/2025 08:48 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

**Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		0042/2025

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. A contratação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados, consistentes na prestação de assessoria e consultoria jurídica voltadas ao acompanhamento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Solução dos Conflitos entre Indígenas e Proprietários de Terras, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Dourados/MS. O objetivo é garantir suporte técnico-jurídico de alta qualificação na análise, mediação e elaboração de medidas relacionadas a conflitos agrários e fundiários de natureza complexa, que envolvem sobreposição de direitos constitucionais, territoriais e interesses legalmente constituídos.

1.2. Trata-se de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 3º-A do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), que reconhece a singularidade da advocacia, e fundamentados no Estudo Técnico Preliminar nº 54/2025, que embasa e justifica a contratação. A execução requer experiência consolidada em direito agrário, indígena e fundiário, além de comprovada atuação em processos e mediações envolvendo conflitos coletivos, razão pela qual o objeto não se confunde com serviços comuns da Administração Pública.

1.3. A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, limitando-se à vigência da Frente Parlamentar

1.4. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, temporária, de assessoria jurídica JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 54.166.386/0001-35, com endereço localizado à Rua José Domingos Baldasso, 772, Parque Alvorada, Dourados/MS, CEP: 79823-480, representado por JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 001460998 SSP/MS, inscrito no CPF: 011.321.451-04 OAB-MS 13.295, especializado em Direito Agrário, Com fundamento legal na letra c inciso III do Art. 74 estabelecido na Lei 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
1	Contratação temporária de assessoria jurídica especializada em direito agrário para acompanhamento dos trabalhos da Frente Parlamentar em defesa da solução dos conflitos entre indígenas e proprietários rurais do município de Dourados/MS, a fim de atender o interesse público e as demandas legislativas da Câmara Municipal de Dourados/MS.	Mês	R\$ 10.580,41	06	R\$ 63.482,46

1.5.A execução contratual observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas da advocacia, garantindo confidencialidade, integridade, independência técnica e ética profissional no tratamento de informações institucionais.

Câmara Mun. Dourados/MS

Pág. 000133

Rub. 

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoramento jurídico especializado à Frente Parlamentar em Defesa da Solução dos Conflitos entre Indígenas e Proprietários de Terras, instituída pela Câmara Municipal de Dourados/MS, encontra respaldo jurídico no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável, em especial para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso das assessorias ou consultorias técnicas.

2.2. Nos termos do §3º do mesmo artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo reconhecimento no campo de atuação — demonstrado por meio de experiência progressiva, desempenho técnico, publicações, organização, equipe qualificada, entre outros critérios objetivos — permita concluir que sua atuação é essencial e plenamente adequada à satisfação do objeto contratual.

2.3. O entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante reforça que a notória especialização está presente quando o conceito do profissional ou empresa, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências e demais atributos relacionados à sua atuação, evidencie que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual.

2.4. Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de qualificação técnica na área do objeto, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da sociedade Douradense e desta Câmara Municipal.

2.5. Aliado a isso, destaca-se a confiança do gestor público como elemento relevante na escolha do profissional que prestará o assessoramento especializado. Não se pode desconsiderar que, atuando em defesa do interesse público, o administrador tem a discricionariedade de contratar aquele profissional ou empresa que reputa mais capacitado, em virtude de características técnicas e qualificações específicas demonstradas, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

2.6. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das características do objeto ou das condições específicas da contratação. Nesse sentido, o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta de assessorias ou consultorias técnicas para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.7. A necessidade decorreu da crescente judicialização e da repercussão social dos conflitos fundiários, cuja resolução exige aplicação coordenada de dispositivos constitucionais (artigos 5º, 20, 231 e 232 da CF/88), de legislações infraconstitucionais específicas (Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio, Lei nº 4.504/1964 – Estatuto da Terra, entre outras), bem como da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunais Regionais Federais.

2.8. Segundo manifestação da Frente Parlamentar, os serviços pretendidos extrapolam o mero apoio legislativo cotidiano, exigindo a elaboração de pareceres técnicos, estudos jurídicos aprofundados, recomendações normativas e estratégias de mediação que respeitem a legalidade, os direitos fundamentais das partes envolvidas e a busca pela pacificação social.

2.9. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, consolidada no âmbito do STF e do STJ, reconhece a gravidade dos conflitos fundiários e a necessidade de soluções jurídicas adequadas, equilibrando os direitos das comunidades indígenas e dos proprietários de terras, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da função social da propriedade.

2.10. Diante do exposto, a contratação se justifica como medida essencial para assegurar a efetividade e a legitimidade institucional da atuação da Câmara de Dourados/MS na matéria, estando o processo amparado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

2.11. Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o exposto e o contexto delineado no Ofício da Frente Parlamentar e DFD nº 012/2025, solução adequada consiste na contratação do escritório João Waimer Moreira Filho – Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 54.166.386/0001-35, com sede na Rua José Domingos Baldasso, nº 772, Parque Alvorada, Dourados/MS, representado por seu titular, profissional especializado em Direito Agrário. A medida visa assegurar suporte técnico-jurídico qualificado às atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Solução dos Conflitos entre Indígenas e Proprietários de Terras, instituída pela Câmara Municipal de Dourados/MS, pelo período de 06 (seis) meses, em atendimento ao interesse público e às demandas legislativas desta Casa de Leis.

3.2. A solução não se restringe ao apoio formal ou esporádico às deliberações parlamentares, mas contempla um conjunto integrado de atividades técnicas e intelectuais de alta complexidade, que compreendem:

- a. Consultoria e elaboração de pareceres relacionados aos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais pertinentes aos conflitos em questão;
- b. Prestação de suporte jurídico durante as reuniões da Frente Parlamentar;
- c. Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo, visando contribuir para a criação de soluções legislativas eficazes;
- d. Resposta a consultas e apresentação de propostas de soluções dentro da área de atuação, com base em análises jurídicas sólidas;
- e. Assistência na elaboração de documentos a serem encaminhados às autoridades competentes, com o intuito de facilitar a formulação de acordos entre as partes envolvidas e o poder público;
- f. Fornecimento de informações para a Frente Parlamentar, visando aprofundar a compreensão das questões envolvidas nos conflitos, promovendo uma análise embasada e esclarecedora;
- g. Assistência na confecção do relatório final da Frente Parlamentar

3.3. A execução da solução abrangerá tanto atividades presenciais (participação em reuniões, audiências e acompanhamento direto das deliberações) quanto remotas (elaboração de pareceres, análises e suporte jurídico), conforme a natureza da demanda e a conveniência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

3.4. A empresa indicada possui experiência comprovada na área de atuação, inclusive com trabalhos anteriores realizados junto a esta Casa Legislativa, demonstrando domínio técnico-jurídico, compreensão institucional e capacidade para entregar soluções compatíveis com a complexidade da demanda apresentada. Os documentos que acompanham a proposta atestam a qualificação para a execução dos serviços de natureza singular descritos no Estudo Técnico Preliminar.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos descritos abaixo por profissionais com experiência comprovada, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade, a eficiência e o cumprimento das obrigações legais decorrentes da execução do serviço. É vedada a subcontratação das atividades.

4.2. A contratada deverá dispor de recursos técnicos e operacionais compatíveis com a demanda da Câmara Municipal, assegurando padrões mínimos de qualidade e singularidade na execução do serviço. O trabalho a ser realizado deve ter natureza própria e diferenciada das rotinas ordinárias da Administração, com caráter técnico especializado e excepcionalidade reconhecida.

4.3. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

4.5. Constitui requisito básico da presente contratação, desempenho e qualidade suficientes, que serão aferidos pelo índice de medição de Resultados, a ser executado e acompanhado pelo Fiscal e Gestor do contrato.

4.6. Conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 é requisito obrigatório a apresentação da documentação de habilitação, compreendendo os seguintes aspectos:

#### Habilitação jurídica

4.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.6.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada no site oficial do Governo Federal.

4.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede.

4.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, com averbação no registro da sede da matriz.

4.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro exigido pela Lei nº 5.764/1971.

4.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

4.6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários e a Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social. 4.6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.6.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o ramo de atividade e com o objeto contratual.

4.6.15. Prova de regularidade com a Fazenda distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

4.6.16. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição por meio de declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

4.6.17.VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

#### Qualificação econômico-financeira

4.6.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.6.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### Qualificação técnica

4.6.20. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza da contratação e os mecanismos de controle empregados.

#### Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

4.10. A contratada deverá assumir responsabilidade integral pela qualidade, legalidade e integridade dos serviços, respondendo técnica e juridicamente por todos os atos praticados no âmbito da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes de eventual descumprimento.

Câmara Mun. Dourados/MS

Pág. 000136

Rub. 8

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados pela empresa, na sede da Câmara Municipal ou em seu escritório, quando assim se fizer necessário, conforme orientações da Frente Parlamentar durante o período de vigência do contrato.

5.2. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante representação in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

5.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

5.4. O pareceres, relatórios e outros documentos necessários, com eventuais documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, será entregue dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término dos trabalhos da Frente Parlamentar.

5.5. O prazo de execução é a duração dos trabalhos da Frente Parlamentar até sua conclusão e procedimentos posteriores necessários.

5.6. O profissional indicado deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão em até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

5.7. A gestão e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por unidade administrativa formalmente designada pela Câmara Municipal de Dourados, a quem competirá o controle do cumprimento dos prazos, a verificação da qualidade técnica dos serviços prestados, que serão aferidos pelo índice de medição de Resultados, a observância das cláusulas contratuais e a conformidade com a legislação aplicável, em especial os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O recebimento e aceitação dos serviços ocorrerão em duas etapas distintas:

- Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços;
- Recebimento Definitivo: será efetuado pelo gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, condicionando-se à verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados com as disposições deste Termo de Referência.

### Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato.

6.6. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências e registro de atividades relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando de informações pertinentes às suas competências;

6.9. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos seguintes servidores da Câmara Municipal de Dourados/MS:

Nome: DIOGO D AMATO DE DEA com Função na contratação: GESTOR

Nome: Luiz Carlos dos Santos om Função na contratação: FISCAL

Câmara Mun. Dourados/MS  
Pág. 000137  
Rub. 2

Fiscal Técnico-Administrativo

6.10 Nos termos do art. 21 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, compete ao fiscal técnico-administrativo do contrato, ou a seu substituto em caso de afastamento ou impedimento legal:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, incluindo controle de prazos contratuais, acompanhamento de apostilamentos, termos aditivos, empenhos, pagamentos, garantias e glosas;

II – Registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relevantes, com descrição das providências adotadas para correção de eventuais falhas; I

II – Emitir notificações formais à contratada para correção de rotinas, inexecuções ou irregularidades, fixando prazos para saneamento;

IV – Informar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis;

V – Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos;

VI – Conferir documentação fiscal e técnica, atestar o recebimento provisório e encaminhar ao gestor para ratificação;

VII – Acompanhar prazos contratuais e alertar o gestor, com antecedência mínima necessária, sobre o término do contrato para fins de prorrogação, nova contratação ou encerramento;

VIII – Participar da atualização do relatório de riscos na fase de gestão contratual;

IX – Auxiliar o gestor com informações necessárias à elaboração do documento comprobatório de desempenho contratual;

X – Realizar o recebimento provisório do objeto, conforme art. 24 da Portaria 003/2024, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências técnicas;

XI – Atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados à execução contratual, comunicando o gestor sempre que ultrapassar sua competência;

XII – Participar da atualização do relatório de riscos durante toda a execução contratual; XIII – Auxiliar na elaboração do documento de avaliação de cumprimento contratual, conforme art. 20, inciso VIII, da Portaria 003/2024.

Gestor do Contrato

6.11 Nos termos do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024, compete ao gestor do contrato, ou a seu substituto legal:

I – Exercer a gestão contratual conforme art. 18, inciso I, da Portaria 003/2024, coordenando as atividades de fiscalização técnico-administrativa;

II – Acompanhar os registros das ocorrências contratuais e reportar à autoridade superior os casos que extrapolarem sua competência;

III – Verificar a regularidade da habilitação do contratado para fins de empenho e pagamento, anotando impedimentos no relatório de riscos;

IV – Coordenar o acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo histórico completo da execução e elaborando relatórios que subsidiem eventuais adequações;

V – Coordenar atos preparatórios e envio da documentação necessária à formalização de procedimentos contratuais;

VI – Elaborar o relatório final previsto no art. 174, § 3º, VI, "d", da Lei nº 14.133/2021;

VII – Coordenar a atualização do relatório de riscos, com apoio dos fiscais e orientação do supervisor de fiscalização;

VIII – Emitir documento comprobatório de avaliação de desempenho contratual, com base em indicadores objetivos, constando eventual aplicação de penalidades;

Câmara Mun. Dourados/MS  
14.133/2021  
Pág. 000138  
Rub. §

IX – Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo técnico que ateste o cumprimento integral do contrato;

X – Promover, se necessário, a instauração de processo administrativo sancionador, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.  
Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da contratada;

XII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, observando o disposto neste Termo de Referência e no contrato.

#### Supervisor de Fiscalização Contratual

6.12 Compete ao supervisor de fiscalização contratual, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria Normativa 003/2024, e a seu substituto legal:

I – Auxiliar e orientar os gestores de contrato no exercício de suas atribuições;

II – Fiscalizar e orientar os fiscais técnico-administrativos quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, de economicidade e eficiência, emissão de relatórios e instruções processuais relativas a alterações contratuais, pagamentos, reequilíbrio, aplicação de sanções ou extinção do contrato;

III – Consolidar dados da execução contratual e das demandas administrativas para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Contratações;

IV – Cumprir as ordens do Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica relativas à fiscalização e supervisão contratual;

V – Notificar gestores e fiscais quanto a irregularidades formais, materiais ou legais, promovendo correções e resguardando o interesse público;

VI – Orientar quanto às providências necessárias diante de riscos ou impactos negativos na execução contratual, com foco na prevenção.

#### Mecanismos Formais de Comunicação

6.13. Para garantir a rastreabilidade e a formalização dos atos, serão utilizados os seguintes instrumentos de comunicação entre a contratada e a contratante:

6.13.1. Ordem de Serviço: Solicitação de Fornecimento, autorização formal emitida pela contratante para início dos serviços;

6.13.2. Relatórios de Progresso: Apresentações andamento técnico das atividades;

6.13.3. Notificações: Instrumentos formais da contratante para solicitar correções, esclarecimentos ou comunicar eventuais desconformidades;

6.13.4. Atas de Reunião: Registros oficiais das reuniões entre as partes, com descrição das deliberações e compromissos assumidos.

6.14. A CONTRATADA deverá fazer a transferência de conhecimento técnico, metodológico e organizacional às equipes técnicas da CONTRATANTE. Essa previsão deve contemplar a entrega de manuais operacionais, protocolos internos, fluxogramas, relatórios técnicos e plano de continuidade institucional, conforme a finalidade estruturante do objeto contratado.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como os dispositivos legais aplicáveis, especialmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

7.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:

a) A execução parcial, incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato;

b) O descumprimento das normas legais, regimentais e administrativas que regem a contratação pública;

c) A não observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na prestação dos serviços;

d) A falha na manutenção da equipe técnica qualificada prevista no contrato;

e) A negativa injustificada na apresentação de documentos ou informações requeridas pela Administração para fiscalização e acompanhamento do contrato;

f) A prática de atos que prejudiquem a continuidade, a qualidade ou a eficiência dos serviços contratados.

7.3. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

Câmara Mun. Dourados/MS

Pág. 000139

Rub. 8

a) Advertência;

b) Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

c) Multa compensatória, proporcional ao prejuízo causado à Administração; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A aplicação das sanções obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se ao contratado o direito de apresentar justificativas e recursos no prazo previsto em edital e contrato.

7.5. A reincidência ou a gravidade das infrações poderão agravar as penalidades aplicadas, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

7.6. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infrações graves, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Critérios de aceitação: O recebimento e aceitação dos serviços serão realizados em duas etapas:

8.1.1. Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre a conclusão dos serviços.

8.1.2. Recebimento Definitivo: Será realizado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. Para efeito de recebimento provisório, caberá ao fiscal técnico apurar e avaliar, de forma objetiva, os resultados decorrentes da execução do objeto, com base nos indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

8.2.1. Caso sejam constatados vícios, defeitos, inconformidades ou quaisquer falhas na execução dos serviços, o contratado estará obrigado, às suas expensas, a reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, no todo ou em parte, os serviços executados, sendo vedado à fiscalização emitir ateste para a última ou única medição enquanto persistirem pendências identificadas no recebimento provisório.

8.2.2. A fiscalização, em hipótese alguma, efetuará o ateste final da execução enquanto não forem plenamente sanadas todas as não conformidades verificadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. O recebimento provisório ficará, ainda, condicionado, quando aplicável, à finalização dos testes operacionais, de conformidade, bem como à entrega de manuais, instruções técnicas e demais documentos previstos no contrato.

8.2.4. Os serviços poderão ser total ou parcialmente rejeitados, caso não estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do contrato e da proposta comercial da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. No caso de a fiscalização ser exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá contemplar, obrigatoriamente, o registro, a análise e a conclusão sobre todos os aspectos técnicos e administrativos da execução contratual, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

8.3.1. Elaboração de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, com o devido registro do desempenho da contratada, em consonância com os indicadores de desempenho contratual, além do registro de eventuais penalidades aplicadas, conforme previsão no art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

8.3.2. Análise minuciosa dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, com indicação expressa de eventuais inconformidades que impeçam a liquidação da despesa, devendo ser solicitadas, formalmente, à contratada, as devidas correções.

8.3.3. Emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, com base nas informações constantes dos relatórios técnicos e administrativos.

Câmara Mun. Dourados/MS  
Pág. 000140  
Rub. 8.

8.3.4. Comunicação formal à contratada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com o valor efetivamente atendido e aprovado pela fiscalização.

8.3.5. Encaminhamento da documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento, com base nos valores apurados pela fiscalização e validados pela gestão do contrato.

8.4. O desempenho e qualidade suficientes, que serão aferidos pelo índice de medição de Resultados, a ser executado e acompanhado pelo Fiscal e Gestor do contrato.

8.4. Na hipótese de controvérsia acerca da execução do objeto, seja quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se assegurar, no mínimo, o pagamento da parcela incontroversa, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente.

8.5. Nenhum dos prazos relativos ao recebimento (provisório ou definitivo) será iniciado enquanto houver pendências ou inconsistências na execução do objeto ou na documentação de cobrança apresentada pela contratada.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civil, técnica, administrativa e ético-profissional quanto à segurança, qualidade e solidez dos serviços prestados, inclusive após a conclusão da vigência contratual.

8.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A presente contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. Tal inviabilidade decorre da natureza singular do objeto, consistente na prestação de serviços jurídicos especializados, de caráter eminentemente intelectual, cuja execução exige notória especialização da contratada, considerando a complexidade e a singularidade dos conflitos fundiários envolvendo comunidades indígenas e proprietários rurais no município de Dourados/MS.

9.2. O critério de seleção fundamenta-se na qualificação técnica específica, experiência comprovada e reconhecimento público da empresa no mercado jurídico especializado, considerando, dentre outros aspectos:

- Singularidade do objeto, que demanda competências integradas em áreas jurídicas, técnicas e institucionais voltadas à mediação de conflitos, assessoria legislativa, análise de processos judiciais e extrajudiciais, elaboração de pareceres técnicos e desenvolvimento de soluções legislativas e administrativas;

9.3. Comprovada notória especialização:

- Contratos anteriores com órgãos públicos ou privados relativos à consultoria jurídica em conflitos fundiários, indígenas ou agrários;
- Publicações técnicas ou acadêmicas sobre direito fundiário, direito agrário, mediação de conflitos e governança territorial;
- Relatórios, pareceres técnicos e estudos de referência produzidos em trabalhos anteriores;
- Currículos que demonstram formação acadêmica, especialização e experiência prática comprovada no objeto da contratação.

9.4. Pelo que se verifica dos documentos apresentados pela proponente, é que a situação está alinhada com as exigências da contratação direta por inexigibilidade de licitação, pois fica clara a experiência e conhecimentos práticos no meio que se pretende contratar, atendendo o quesito de notória especialização com experiência no mercado

9.5. Adicionalmente, foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica, no qual comprovam o desempenho satisfatório e eficaz da contratada na execução de serviços jurídicos àqueles ora pretendidos. Tais documentos evidenciam não apenas a competência técnica do escritório, como também o elevado grau de satisfação do contratante, atestando a qualidade dos serviços prestados.

9.6. Neste contexto, reforça-se a aplicabilidade do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige, para fins de contratação por inexigibilidade, que o contratado possua especialização e experiência comprovadas no o desenvolvimento de atividades e serviços semelhantes aos do objeto contratual em oportunidades anteriores e que já desenvolveu de forma satisfatória.

9.7. A contratada deverá exercer suas atividades conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo, garantindo o desempenho eficiente e de qualidade dos serviços.

9.8. Como condição para a contratação direta, é imprescindível que a empresa comprove o atendimento aos requisitos de habilitação, conforme artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida no item 4 deste documento.

9.9. A seleção, conforme mencionado na DFD, baseou-se na comprovação da qualificação técnica e jurídica da empresa proponente, priorizando sua experiência prática, especialização comprovada na área e regularidade documental. Esses critérios asseguram que o fornecedor possui plena capacidade para atender, de forma adequada e eficiente, às demandas técnicas da Câmara Municipal de Dourados/MS.

9.10. A empresa apresentou todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista. Toda a documentação comprobatória encontra-se anexada aos autos do processo, conferindo legalidade, segurança jurídica e transparência ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Câmara Mun. Dourados/MS

Pág. 000141Rub. §

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os §§ 1º a 5º do referido artigo, tendo em vista a natureza singular do objeto — serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissional ou empresa detentora de notória especialização.

10.2. Considerando a inviabilidade de competição decorrente da notória especialização exigida para a execução do objeto, a estimativa de preços realizada pelo Setor de compras teve como base a pesquisa de mercado em contratações análogas e parâmetros técnicos e jurídicos adequados à modalidade de contratação direta, nos seguintes parâmetros:

- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de aferir a razoabilidade dos preços praticados em contratações públicas correlatas, especialmente no que se refere o objeto;
- Análise de Notas Fiscais emitidos apresentados pela empresa proponente. Tais documentos estão anexados aos autos.

10.5. A metodologia empregada está de acordo com entendimento consolidado dos órgãos de controle, que indicam como admissível, nos casos de inexigibilidade, o uso de notas fiscais, contratos anteriores, atestados de capacidade técnica e demais documentos idôneos como base para a composição da estimativa de preços, desde que devidamente justificados e documentados.

10.6. Dessa forma, a definição do valor estimado foi lastreada em parâmetros normativos e informações de mercado disponíveis, garantindo a necessária transparência, economicidade e segurança jurídica à contratação pretendida.

10.7. Com base nos parâmetros acima, a Administração, por meio do setor competente, verificou que o valor global de R\$ 63.482,46 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), encontra-se compatível com as práticas de mercado.

10.8. A estimativa de preço, integram os autos do processo administrativo, em observância ao princípio da transparência e à exigência de motivação dos atos administrativos.

10.9. O valor estimado servirá como referência para a formalização do contrato administrativo, cuja celebração estará condicionada à prévia análise jurídica e à ratificação pela autoridade competente, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O valor estimado para a presente contratação conforme proposta de preço do Contratado corresponde ao montante de R\$ 63.482,46 (sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente à prestação dos serviços especializados pelo período de 06 (seis) meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 10.580,41 (dez mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos). O montante abrange, de forma integral, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto contratual.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados, em conformidade com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.2. AA demanda consta expressamente no PCA vigente, inserida na Categoria III.A – Serviços de Consultoria, 1

1.3.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.001 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

11.4 A indicação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será realizada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato, conforme previsto no § 1º do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A reserva orçamentária (nota de bloqueio) será anexada aos autos, observando-se o disposto no art. 116, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade da contratação com os limites legais e a programação financeira da instituição.

Câmara Mun. Dourados/MS

Pág. 000142

Rub. 8

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, baseado na DFD e documentos apresentados, destinando-se a subsidiar tecnicamente a tomada de decisão administrativa, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações pactuadas, zelando pela qualidade, tempestividade e confidencialidade dos serviços prestados, observando os preceitos éticos da advocacia e as normas internas da Câmara Municipal de Dourados.

12.3. Quaisquer alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e a necessidade de motivação fundamentada, conforme disposto nos arts. 65 e 116 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A fiscalização da execução contratual deverá, acompanhará o cumprimento das obrigações, medições e pagamentos, garantindo a conformidade técnica e administrativa.

12.5. Eventuais dúvidas ou omissões referentes a este documento serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações complementares.

12.7. A contratação estará sujeita a legalidade e adequação dos atos, resguardando os interesses institucionais e a observância das normas vigentes.

2.8. O contratado deverá respeitar integralmente as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a segurança das informações tratadas.

12.9 A CONTRATADA deverá fazer a transferência de conhecimento técnico, metodológico e organizacional às equipes técnicas da CONTRATANTE. Essa previsão deve contemplar a entrega de manuais operacionais, protocolos internos, fluxogramas, relatórios técnicos e plano de continuidade institucional, conforme a finalidade estruturante do objeto contratado.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**CHRISTOPHE ALVES DE SA**

Planejamento

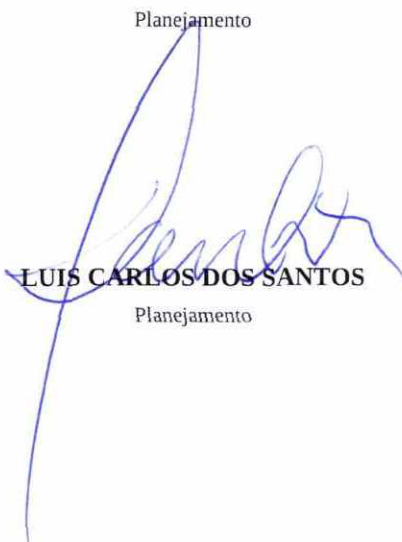


Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 08:48:08.

**DIOGO D AMATO DE DEA**

Planejamento

Câmara Mun. Douçados/MS  
Pág. 000143  
Rub. 8



**LUIS CARLOS DOS SANTOS**  
Planejamento

